16

LEI Nº 2.025, DE 06 DE OUTUBRO DE 2015.

Cria o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, estabelece a Política Municipal dos Direitos das Pessoas com deficiência e o Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, órgão colegiado deliberativo, resolutivo, fiscalizador, de caráter permanente, paritário e consultivo em todos os níveis das politicas publicas no âmbito municipal, vinculado a Secretaria Municipal de Promoção Social.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Promoção Social deverá, dentro das suas condições, dar suporte quanto à estrutura física e funcional deste conselho.

ARTIGO 2º - Esta lei dispõe sobre a Politica Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e das normas gerais para sua adequada aplicação.

ARTIGO 3º - O atendimento dos direitos das Pessoas com Deficiência no município de Monte Azul Paulista, será feito através das Politicas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Esporte, Cultura, Assistência Social, Profissionalização e outros, assegurando-lhes em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade, à convivência familiar e comunitária, conforme preconizado na convenção da ONU.

ARTIGO 4º - Para efeitos desta lei, consideram-se pessoas com deficiência aquelas que têm impedimentos de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas.

ARTIGO 5º - A politica de atendimento dos direitos das Pessoas com Deficiência será garantido através dos seguintes órgãos:

I – Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência;

II – Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

ARTIGO 6º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência:

I – elaborar os planos, programas e projetos da politica municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência e propor as providencias necessárias a sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e de caráter legislativo;
II – zelar pela efetiva implantação da politica municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência;
III – acompanhar o planejamento e avaliar a execução das politicas municipais da acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à das Pessoas com Deficiência;
IV – acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da politica municipal para inclusão de Pessoas com Deficiência;
V – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos das Pessoas com Deficiência;
VI – propor a elaboração de pesquisa e estudos que visem a melhoria da qualidade de vida das Pessoas com Deficiência;
VII – acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da politica municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência;
VIII – manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou publica, quando houver noticia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;
IX – avaliar anualmente o desenvolvimento da politica municipal de atendimento especializado às Pessoas com Deficiência de acordo com legislação em vigor, visando à sua plena adequação;
X – convocar assembleia de escolha de representantes das sociedades civis, quando houver vacância no lugar de conselheiro titular e suplente, ou no final do mandato, dirigindo os trabalhos eleitorais;
XI – solicitar aos órgãos municipais, a indicação dos membros, titulares e suplentes, em caso de vacância ou termino do mandato;
XII – eleger o Presidente, o Vice Presidente, Secretário e Tesoureiro dentre seus membros;
XIII – elaborar seu Regimento Interno;
XIV – desenvolver outras atividades correlatadas.

ARTIGO 7º - O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência realizará, sob sua coordenação, uma Conferencia Municipal a cada 02 (dois) anos, para avaliar e propor atividades politicas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo sua ampla divulgação.

ARTIGO 8º - O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência será composto por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, sendo:

I – Cinco (5) membros, representando o poder público, indicado pelos seguintes órgãos:

Artigo 13- Compete ao Fundo:

I – gerir os recursos orçamentários a ele transferidos, em beneficio das Pessoas com Deficiência;
II – gerir os recursos captados através de convênios, ou por doações ao Fundo;
III – liberar os recursos a serem aplicados em beneficio das Pessoas com Deficiência e Pessoas nos termos da resolução do Conselho;
IV – administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos Direitos das Pessoas com Deficiência, segundo resoluções do conselho;
V – desenvolver outras atividades correlatas.

ARTIGO 14 - O Fundo será regulamentado por resolução expedida pelo Conselho.

ARTIGO 15- Para executar os serviços técnicos de contabilidade, o Conselho poderá contar com serviços municipais.

ARTIGO 16 - Revogadas as disposições em contrario, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Azul Paulista, 06 de Outubro de 2015.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 06 de outubro de 2.015.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município